



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº.... /CUn/2019, de..... de..... 2019

Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino, de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito da UFSC, em decorrência da paralisação de estudantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições e considerando a excepcionalidade e a ausência de normalidade plena nas atividades decorrentes do movimento de paralisação estudantil e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em..... deo de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer procedimentos de modo a garantir a reposição das atividades de ensino, de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito da UFSC, com extensão de calendário, onde couber, observadas as condições expressas no Anexo I da presente Resolução Normativa.

Artigo 2º Os parâmetros de acompanhamento, avaliação, registro e compensação das atividades vinculadas aos Bolsistas cadastrados nos programas de assistência estudantil, monitoria e estágios, com base nas resoluções normativas nº 32/CUn de 27/08/2013, nº 53/CUn/2015 de 23/06/2015 e nº 73/CUn/2016 de 07/06/2016 serão avaliados conforme cronograma estabelecido no Artigo 1º e seu anexo.

Artigo 3º Estabelecer metodologia de ajustes em aula de campo, observada a Resolução Normativa nº 57/CUN/2015 de 04/08/2015 e contido no Anexo I da presente Resolução Normativa.

Artigo 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Florianópolis./...../2019.

UBALDO BALTHAZAR

REITOR

ANEXO A DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº .../CUn/2019

Art. 1º – Os procedimentos contidos neste anexo se aplicam somente após o encerramento da paralisação dos estudantes e pelo período em que tenha havido interrupção de atividades;

Art. 2º – Encerrada a paralisação, caberá aos Colegiados de Curso, de Graduação e de Pós-Graduação, no prazo de no máximo três (3) dias úteis, ouvidos os docentes cujas atividades tiveram interrupção, estabelecer cronograma de reposição de conteúdos e realização de atividades de avaliação, com consequente compensação do controle de frequência. O cronograma deverá ser encaminhado formalmente às Direções de Unidades de Ensino e, destas, às Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e, destas, ao Departamento de Administração Escolar;

Art. 3º – Três dias úteis após a notificação das Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, o Departamento de Administração Escolar publicará ajustes no Calendário Acadêmico com data de encerramento do semestre letivo 2019-2, para os cursos afetados, estabelecendo período, excepcionalmente, de cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas e/ou trancamento de curso;

Art. 4º – As aulas de campo programadas para o semestre letivo 2019-2 que por ventura não tenham sido realizadas, deverão ser reprogramadas pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação, obedecido o cronograma estabelecido no item 2 desse Anexo, garantidos o transporte e recursos necessários.